

Pesos e dimensões

Romeu e Julieta já existente, com mais de 19,80 m, ganha AET

*Por Neuto Gonçalves dos Reis**

As Combinações de Veículos de Carga - CVC do tipo caminhão mais reboque (Romeu e Julieta), com peso bruto total combinado de até 57 t e comprimento superior a 19,80 m e inferior ou igual a 25 m, registradas até 30/05/2009, poderão circular portando Autorização Especial de Trânsito - AET, desde que as condições do percurso o permitam.

É o que estabelece a Portaria n^o 63/09 do DENATRAN, de 31/03/2009. A decisão atende às combinações com mais de 19,80 m, utilizadas principalmente no transporte de cana, madeira e gado em pé, que não mais vinham obtendo AET após a edição da Portaria n^o 93/08 do DENATRAN, agora revogada.

O 'Romeu e Julieta' com mais de 19,80 m nunca foi uma configuração permitida pela legislação. Não estava prevista na Resolução CONTRAN n^o 731/84, primeira norma a estabelecer os requisitos para circulação das CVC que excediam os limites regulamentares de pesos e dimensões.

Da mesma forma, a Resolução CONTRAN n^o 68/98, que estabelecia os requisitos mínimos para circulação das CVC cujos pesos, dimensões e número de unidade excediam os estabelecidos pela Resolução n^o 12/98, só permitia Romeu e Julieta com comprimento de 19,80 m.

A Resolução n^o 210/08 manteve o limite de comprimento de 19,80 m e ampliou o limite de peso bruto de 45 t para 57 t, desde que estas CVC tivessem comprimento superior a 17,50 m.

Mesmo assim, alguns órgãos de trânsito, vinham adotando, no passado, com base no limite de 30 m de comprimento previsto no inciso I do artigo 2^o da Resolução n^o 68/98, uma interpretação mais liberal, para conceder AET para estas CVC com comprimentos superiores a 19,80 m.

Seus proprietários podiam alegar, portanto, o direito adquirido para continuar circulando. Este direito, efetivo ou não, foi respeitado pela Resolução, n^o 211/07, que aumentou comprimento mínimo das CVC com mais de duas unidades para 25 m, mas previu a possibilidade de AET para as CVC já existentes com comprimento inferior nos percursos que comportassem sua circulação.

A liberação de CVC com mais de 19,80 m encontra paralelo também na Resolução CONTRAN n^o 274/08, que estabelece requisitos para a circulação de das combinações de para transporte de veículos (CTV), com até 22,50 m de comprimento.

De acordo com esta Resolução, o tráfego das CTV com mais de 19,80 m fica limitado ao período do amanhecer ao por do sol, mas só é exigida Autorização Especial de Trânsito para CTV com altura entre 4,71 m e 4,95 m. Ainda assim, o órgão de trânsito tem poderes para dispensar o transportador de tal exigência.

Agiu com coerência, portanto, o DENATRAN ao permitir, em caráter excepcional, a circulação das CVC constituídas por cavalo mais reboque, com comprimento superior a 19,80 m e inferior ou igual a 25 m mediante AET, requerida, analisada e concedida nos mesmos moldes dos estabelecidos pela Resolução n^o 211/06 para as CVC com mais de duas unidades.

Esta concessão não será automática nem irrestrita. Caberá ao órgão de trânsito analisar se a CVC atende aos requisitos de segurança, se as condições do percurso (geometria, fluxo de tráfego, sinalização etc) permitem a circulação da CVC e também em que horários poderá +ser dar esta circulação.

No mais, a Portaria altera muito pouco a anterior. Foram incluídas duas novas versões de cavalos com eixos direcionais tracionando reboques. Foi ainda corrigido o cabeçalho das composições que necessitam de AET, de "superior ou igual a 19,80 m" para "superior a 19,80 m"

• O autor é mestre em Engenharia de Transportes, coordenador técnico da NTC&Logística, coordenador das JARI do DER SP, professor da FAAP e membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares do CONTRAN. Foi relator do processo que liberou o Romeu e Julieta com mais de 19,80 m.

Abaixo a íntegra da Portaria.

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º e no artigo 7º da Resolução nº. 211/2006, do CONTRAN;

Considerando o que consta do Processo n.º80001.004783/2009-76, resolve:

Art. 1º Homologar os veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo desta Portaria, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total - PBT e peso bruto total combinado - PBTC.

Parágrafo único. Os Anexos ilustrativos desta Portaria encontram-se no portal eletrônico do DENATRAN (www.denatran.gov.br/portarias.htm).

Art. 2º - Excepcionalmente, será concedida AET para as Combinações de Veículos de Carga - CVC do tipo caminhão mais reboque (Romeu e Julieta), com peso bruto total combinado de até 57 t (cinquenta e sete toneladas) e comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) e inferior ou igual a 25 m (vinte e cinco metros), que constam das figuras II32 a II44 do quadro dos anexos ilustrativos, sob o título 'Composições que necessitam Autorização Especial de Trânsito' e sob o subtítulo 'Caminhão + Reboque', desde que as suas unidades rebocadas tenham sido registradas até 30 dias após a publicação desta Portaria, respeitadas as restrições impostas pela autoridade com circunscrição sobre a via.

Art. 3º Para a solicitação, análise e concessão da AET de que trata o artigo anterior, aplicam-se, no que couberem, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução CONTRAN no 211/06.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria

DENATRAN nº. 93, de 1o de outubro de 2008.

ALFREDO PERES DA SILVA

1^o /04/2009